



PORTARIA Nº 22, DE 23 DE JANEIRO DE 2018
(Publicada no DOU de 25-1-2018, Seção 1)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL(*)

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
R\$1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	156.643.166,25
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	27.835.796,88
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	128.807.369,37

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				727.254.323.971,32	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,017711%	
LIMITE MÁXIMO <%>	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% RCL	Valor
				0,034929%	254.022.662,82
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente :	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,034894%	253.768.123,81
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente	-	-	
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,034829%	253.295.408,50
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015				

Notas:
1.RCL do 3º quadrimestre de 2017 - Portaria STN 54, de 18 de janeiro de 2018.

SALÉSIO BAUER
Secretário de Administração e Orçamento Substituto

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Secretária de Controle Interno e Auditoria

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SÉRGIO MANOEL MARTINS
Diretor-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000,

Des. ANTÔNIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
Presidente do Tribunal

(*)Replicado por ter saído, no DOU de 25-1-2018, Seção 1, página 156, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas.

O Conselho Federal de Enfermagem-Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012,
CONSIDERANDO o Artigo 11, inciso I, alíneas "j", "l" e "m", da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, o Artigo 8º, inciso I, alíneas "f", "g" e "h" e o Art. 11, inciso III, alínea "c", do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;
CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;
CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 03 de 07 de novembro de 2001, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais;
CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências;
CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos dos PADs Cofen nºs 0194/2015, 519/2016 e 689/2016 e a deliberação do Plenário em sua 495ª Reunião Ordinária. Resolve:
Art. 1º Aprovar o Regulamento da atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas na conformidade do anexo a esta Resolução que pode ser consultado no site: www.cofen.gov.br.
Art. 2º O Enfermeiro tem autonomia para abertura de Clínica/Consultório de Prevenção e Cuidado de pessoas com feridas, respeitadas as competências técnicas e legais.
Art. 3º Cabe ao Enfermeiro da área a participação na avaliação, elaboração de protocolos, seleção e indicação de novas tecnologias em prevenção e tratamento de pessoas com feridas.
Art. 4º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem adotar as medidas necessárias para acompanhar/fiscalizar o cumprimento deste regulamento, visando a segurança do paciente e a dos profissionais envolvidos.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 501/2015.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO NORMATIVA Nº 112, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e
Considerando a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, e dá outras providências;
Considerando a Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, que regulamenta os programas do Prodesu;
Considerando a necessidade de que os prazos para apresentação dos projetos ao Confea sejam estabelecidos em cronograma anual a fim de atender ao planejamento do Sistema Confea/Crea em cada exercício, decide:
Art. 1º Alterar o segundo parágrafo do item 7 do programa I A que trata de Representação Institucional - Participação em Reuniões, do Anexo I da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS
O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria, de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário do Confea, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)